



3

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3 , DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

Revoga o parágrafo único, do artigo 2º, da Resolução nº 13, de 5 de maio de 2016, que Institui a Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de Uruguaiana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Revoga o parágrafo único, do artigo 2º, da Resolução nº 13, de 5 de maio de 2016, que “Institui a Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de Uruguaiana”, alterada pela Resolução 20, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 9 de agosto de 2023.

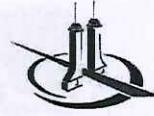
Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES  
Presidente

Ver. 3ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO  
1º Secretária

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN  
Vice-presidente

Ver. CRISTIANO DIAS BONAPACE  
3º Secretário

Ver. ANTÔNIO EGÍDIO RUFINO DE CARVALHO  
2º Secretário



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa a revogação de dispositivos relativos a Galeria dos Presidentes.

O Poder Legislativo possui uma galeria de quadros pintados a óleo, que desde o ano de 2018 não são confeccionados devido a uma mudança na legislação para quadros com fotografias, modificação normativa ocorrida pela falta de profissionais qualificado ou com preço compatível ao mercado.

Atualmente o Departamento responsável buscou profissionais na área que possibilitarão a confecção dos quadros pintados a óleo, desta forma é necessário a alteração da legislação vigente, estabelecida pela Resolução 20, de 22 de dezembro de 2022, de forma que possam ser confeccionados quadros a óleo a exemplo dos já existentes nesta Casa.

Certos de contarmos com a compreensão dos nobres pares, realizamos a presente proposta, e solicitamos Vossa aprovação a mesma.

Uruguaiana, 10 de agosto de 2023.

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES  
Presidente

Ver. ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO  
1º Secretária

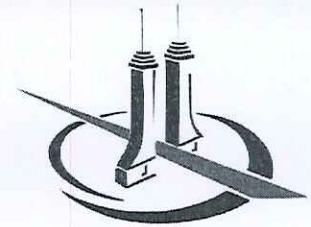
Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN  
Vice-presidente

Ver. CRISTIANO DIAS BONAPACE  
3º Secretário

Ver. ANTÔNIO EGÍDIO RUFINO DE CARVALHO  
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br](mailto:expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br)



**RESOLUÇÃO Nº 13, DE 5 DE MAIO DE 2016**  
(Alterada pela Resolução nº 20/2020)

Institui a Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de Uruguaiana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º** Fica instituída a Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de Uruguaiana que é composta por quadros pintados a óleo das fotografias dos presidentes, de cada ano, desde o ano de 1948.

**Art. 2º** A partir do ano de 2015, o vereador(a) Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana da próxima Sessão Legislativa, deverá determinar que seja confeccionado o quadro com pintura a óleo da fotografia do(a) presidente do ano anterior para compor a Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de Uruguaiana.

Parágrafo único. A partir de 2018, os quadros que comporão a Galeria dos Presidentes, deixarão de ser pintados a óleo, passando a ser compostos de quadro com fotografia do presidente, em moldura semelhante a existente. (NR – Resolução nº 20/2020)

**Art. 3º** Para o Presidente que for eleito por mais de uma Sessão Legislativa deverá ser confeccionada apenas uma nova placa, contendo os anos em que presidiu o Poder Legislativo, no quadro já existente da Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal de Uruguaiana.

**Art. 4º** A dotação Orçamentária para custeio da confecção do quadro de cada presidente do Poder Legislativo de Uruguaiana, pelo Presidente da Sessão Legislativa posterior, a partir de 2016, deverá ser própria do Orçamento da Câmara Municipal de Uruguaiana e deverá obedecer a legislação vigente relativa a Licitações e Contratos. (NR – Resolução nº 20/2020)

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 5 de maio de 2016.

Ver. JOÃO ADALBERTO DA ROSA E SILVA  
Presidente

Registre-se e publique-se  
Data supra.

Ver<sup>a</sup>. JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN  
Secretária

